



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 693, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Altera o Anexo I.2 da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009-CONSUN.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 20.01.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 002381/2010 - UFPA, procedentes do CTIC, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** O Anexo I.2 da Resolução n. 662, de 31 de março de 2009-CONSUN, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) passa a ter a seguinte redação:

**ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO - CTIC**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** *O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) é um Órgão Suplementar da Universidade Federal do Pará, voltado ao desenvolvimento de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para a UFPA.*

**Parágrafo único.** *O CTIC é diretamente subordinado ao Reitor.*

**Art. 2º** Ao CTIC compete:

*I - planejar, padronizar e, quando couber, executar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFPA;*

*II - planejar e manter atualizada a infraestrutura de TIC da UFPA;*

*III - suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de Internet providos;*

*IV - manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados e das informações e conhecimento gerados a partir deles;*

*V - planejar e instituir uma política de utilização de programas de computador no âmbito administrativo e acadêmico;*

*VI - difundir soluções de TIC para a comunidade acadêmica;*

*VII - prover à Administração Superior informação para suporte a decisões;*

*VIII - prover infraestrutura de telecomunicações e informática para efetivações das ações de EAD – Educação a Distância;*

*IX - fomentar, desenvolver e pesquisar novas tecnologias da informação e comunicação;*

*X - captar recursos financeiros por meio de projetos, consultoria e serviços em TIC;*

*XI - sugerir a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, como forma de estabelecer parcerias, inclusive de cooperação técnica.*

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios do CTIC:

*I - o respeito à ética na veiculação e no trato das informações na Universidade;*

*II - a democratização do acesso aos serviços e benefícios provenientes do uso da informática, promovendo ações de inclusão digital e social;*

*III - o respeito à propriedade intelectual dos Sistemas de Software;*

*IV - a busca da eficiência, de modo a tornar-se, em âmbito regional e nacional, um centro de excelência e referência em TIC;*

*V - a otimização dos recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais*

*de que disponha ou possa mobilizar.*

### **CAPÍTULO III** **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

**Art. 4º** *Integram o Conselho do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, todos com direito a voto:*

*I - o Diretor do Órgão, como seu presidente;*

*II - oito servidores lotados no Órgão, assim representados:*

*a) As chefias de cada Coordenadoria do CTIC, totalizando 5 (cinco);*

*b) As chefias de cada Assessoria do CTIC, totalizando 3 (três);*

*II - um representante, eleito, do quadro técnico-administrativo;*

*III - dois representantes de Unidades Acadêmicas vinculadas à área de Tecnologia da Informação.*

**Parágrafo único.** *Nas faltas e impedimentos do presidente do Conselho, este designa entre os demais membros, quem o substitua.*

**Art. 5º** *Os membros do Conselho do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA são nomeados pelo Reitor.*

**Art. 6º** *Compete ao Conselho:*

*I - planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas do CTIC;*

*II - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;*

*III - solicitar à Reitoria da UFPA realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;*

*IV - propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de seus servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;*

*V - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;*

*VI - analisar, para posterior homologação, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;*

*VII - deliberar ações na área de TIC;*

*VIII - propor alteração no Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN;*

*IX - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer coordenadoria ou Assessoria;*

*X - julgar os recursos que lhe forem interpostos;*

*XI - sugerir Grupos de Trabalho para atender a demandas específicas de ações de TIC;*

*XII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento da Reitoria.*

**Parágrafo único.** *O Conselho do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo que, pelo menos uma vez por ano, promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados, especificamente, à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.*

**Art. 7º** *O Conselho do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) deve observar, na sua composição, o seguinte:*

*I - o representante e suplente dos técnico-administrativos são eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;*

*II - o representante e respectivo suplente dos técnico-administrativos devem pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;*

*III - serão excluídos os servidores cedidos para outras Unidades, bem como aqueles que estiverem em gozo de licença para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista.*

## **CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO**

*Art. 8º A administração e supervisão deste Órgão Suplementar cabe ao seu Diretor.*

*Art. 9º São atribuições do Diretor do CTIC:*

*I - administrar e representar o órgão;*

*II - elaborar e submeter ao Reitor o plano anual de atividades do órgão;*

*III - zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não-obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;*

*IV - analisar e avaliar os desempenhos funcionais em conjunto com suas respectivas Coordenadorias, visando a manter todos os serviços e setores com melhores índices de produtividade e eficiência;*

*V - articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;*

*VI - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;*

*VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA, o Regimento da Reitoria e este Regimento;*

*VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;*

*IX - fazer cumprir as suas próprias determinações;*

*X - adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, ad referendum deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três dias úteis;*

*XI - apresentar ao Reitor relatório crítico das atividades de cada exercício;*

*XII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.*

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

*Art. 10 Além da Direção e do Conselho integram a estrutura administrativa do CTIC:*

*I – a Secretaria Executiva;*

*II – a Coordenadoria Administrativa;*

*III – a Coordenadoria de Redes;*

*IV – a Coordenadoria de Segurança e Serviços de Internet;*

*V – a Coordenadoria de Sistemas de Informação;*

*VI – a Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;*

*VII – a Assessoria de Orientação Normativa em TI;*

*VIII – a Assessoria de Inovação Tecnológica;*

*IX – a Assessoria de Comunicação e Marketing.*

**Art. 11** *Compete à Secretaria Executiva:*

*I - proceder à marcação de férias dos servidores do órgão, no Sistema de Recursos Humanos, bem como à atualização de todos os eventos referentes a esse sistema;*

*II - providenciar, controlar, conferir e executar a distribuição de material de consumo e permanente;*

*III - manter organizada a documentação referente à aquisição dos bens, para controle do tempo de garantia;*

*IV - emitir, conferir e manter organizados os relatórios dos diversos sistemas Eletrônicos;*

*V - manter atualizados os cadastros diversos;*

*VI - providenciar documentação para viagens;*

*VII - gerenciar agendas, convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;*

*VIII - receber e expedir documentos verificando sua tramitação;*

*IX - manter organizado o arquivo corrente da Secretaria;*

*X - providenciar documentação inerente à contratação de bolsistas e gerenciar a frequência mensal deles.*

**Art. 12** *Compete à Coordenadoria Administrativa, integrada pelas Divisão de Capacitação e Divisão de Serviços Gerais:*

*I - a administração de pessoal;*

*II - a administração de material de consumo e permanente;*

*III - a administração do espaço físico;*

*IV - procedimentos administrativos diversos;*

*V - estabelecer a comunicação com os demais setores da UFPA;*

*VI - proceder ao controle da aplicação da dotação orçamentária, assim como de*

*contratos e convênios, inclusive com relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas;*

*VII - auxiliar o Diretor na administração de contratos e convênios do órgão junto a diversas fundações;*

*VIII - auxiliar na seleção de bolsistas e encaminhar ao órgão competente para respectiva contratação;*

*IX - consolidar o Relatório anual da unidade, submetendo-o à ratificação do Conselho Deliberativo.*

**Art. 13** *São atribuições das Divisões da Coordenadoria Administrativa:*

*I - Divisão de Capacitação:*

*a) promover ações para organizar e divulgar cursos, treinamentos, seminários, palestras workshops e/ou fóruns na área de TIC planejados e captados pela Assessoria de Inovação Tecnológica, a fim de atender às demandas internas e externas à instituição;*

*b) acompanhar as atividades de formação e gestão de pessoal do corpo técnico/administrativo do Órgão de forma integrada à PROGEP;*

*c) promover ações para a realização de treinamentos sobre os sistemas corporativos desenvolvidos e/ou implantados na Instituição;*

*d) receber e analisar junto à Assessoria de Inovação Tecnológica propostas de cursos de capacitação, na área de TIC, estabelecendo contatos e parcerias com empresas locais e órgãos governamentais visando à celebração de contratos, convênios e parcerias;*

*e) manter atualizado um portfólio com todos os serviços que possam gerar recursos financeiros, assim como todo o material didático de cursos oferecidos;*

*f) gerenciar o acervo de recursos de mídia de softwares licenciados, assim como de livros e manuais, mantendo sua divulgação e disponibilidade aos servidores do órgão.*

*II - Divisão de Serviços Gerais:*

*a) inspecionar as áreas que compõem a estrutura física do órgão, promovendo ações para manutenção;*

*b) fiscalizar e controlar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e equipamentos de apoio à segurança, limpeza e conservação do prédio;*

*c) acompanhar as reformas que venham a ser realizadas no prédio.*

**Art. 14** *À Coordenadoria de Redes, integrada pela Divisão de Administração e Operação e Divisão de Infraestrutura, compete:*

*I - viabilizar o funcionamento do backbone da UFPA, realizando a instalação, configuração e manutenção dos dispositivos (hardware) e serviços (software) que fazem parte da rede de dados, visando maximizar sua eficiência e produtividade;*

*II - planejar a expansão ou atualização dos recursos de redes (hardware e software) para a rede do CTIC e para a rede da UFPA;*

*III - oferecer consultoria interna e externa à UFPA para projeto, implantação, operação e gerência de redes.*

*IV - propor e supervisionar política de uso da rede da UFPA.*

**Art. 15** *São competências das Divisões da Coordenadoria de Redes:*

*I - Divisão de Administração e Operação:*

*a) administrar e gerenciar os equipamentos do backbone da UFPA e da rede local do CTIC;*

*b) administrar e gerenciar os principais serviços de rede da UFPA;*

*c) administrar e gerenciar os serviços de comunicação de dados da UFPA;*

*d) estabelecer e manter normas e procedimentos técnicos, implementando rotinas de gerenciamento e operação nos serviços de rede UFPA;*

*II - Divisão de Infraestrutura:*

*a) planejar e acompanhar os serviços de instalação e manutenção de pontos lógicos nas redes dos prédios da UFPA;*

*b) planejar e acompanhar os serviços de implantação e/ou manutenção dos enlaces de dados da rede da UFPA;*

*c) elaborar projetos de redes para as unidades da UFPA;*

*d) manter atualizada toda a documentação do backbone da UFPA.*

**Art. 16** *À Coordenadoria de Segurança e Serviços de Internet, integrada pela Divisão de Segurança Computacional e Divisão de Serviços de Internet, compete:*

*I - administrar e manter os serviços de Internet da UFPA;*

*II - gerenciar a segurança das informações que trafegam na rede da UFPA;*

*III - propor políticas de segurança para os serviços de Internet da UFPA;*

*IV - gerenciar a manutenção dos computadores (servidores) da UFPA administrados pelo CTIC;*



V - estabelecer as políticas de hospedagem de serviços administrados pelo CTIC;

VI - estabelecer e manter procedimentos técnicos, implantando rotinas de gerenciamento e operação dos serviços de Internet da Rede UFPA.

**Art. 17** São competências das Divisões da Coordenadoria de Segurança da Informação e Serviços de Internet:

I - Divisão de Segurança Computacional:

a) atuar na prevenção, detecção e resolução de incidentes de segurança envolvendo computadores (servidores) e a Rede da UFPA;

b) implantar ferramentas que auxiliem na segurança da informação na Rede UFPA;

c) realizar atualizações de segurança de plataformas de software e sistemas operacionais nos computadores (servidores) administrados pelo CTIC;

II - Divisão de Serviços de Internet:

a) instalar, configurar e administrar serviços de Internet na UFPA;

b) implementar e executar políticas de backup para os serviços de Internet administrados pelo CTIC;

c) garantir a disponibilidade dos serviços de internet administrados pelo CTIC;

d) gerenciar recursos computacionais utilizados pelos serviços de internet administrados pelo CTIC;

**Art. 18** À Coordenadoria de Sistemas de Informação, integrada pela Divisão de Desenvolvimento, Divisão de Implantação e Divisão de Administração de Banco de Dados, compete:

I - planejar Sistemas de Informação que auxiliem a administração superior na gerência e tomadas de decisão;

II - elaborar propostas estabelecendo diretrizes de desenvolvimento de sistemas;

III - manter a documentação técnica e os manuais de procedimentos dos sistemas sempre atualizados, propiciando boas condições de realizar suporte técnico ou manutenção nos sistemas de informação;

IV - gerenciar as informações dos bancos de dados mantidos pelo CTIC;

V - oferecer consultoria interna e externa para desenvolvimento e implantação de sistemas de informação.

**Art. 19** São competências das Divisões da Coordenadoria de Sistemas de

*Informação:*

*I - Divisão de Desenvolvimento:*

- a) desenvolver softwares, interligando estruturas e sistemas preexistentes obedecendo a política organizacional para desenvolvimento de software do CTIC;*
- b) executar manutenção corretiva e adaptativa de software, quando necessário;*
- c) avaliar produtos de software desenvolvidos por terceiros ou pelo próprio CTIC com a finalidade de atender novas necessidades da instituição.*

*II - Divisão de Implantação:*

- a) implantar projetos de sistemas de informação para a UFPA adequando-os à instituição, quando necessário;*
- b) avaliar e manter o funcionamento adequado dos sistemas de informação implantados pelo CTIC;*
- c) garantir a integridade dos fontes e da documentação dos sistemas de informação administrados pelo CTIC.*

*III - Divisão de Administração de Banco de Dados:*

- a) criar, manter e administrar as bases de dados de sistemas de informações para a UFPA;*
- b) garantir a integridade lógica e física das informações contidas nos bancos de dados corporativos da Instituição;*
- c) criar rotinas para otimização do acesso;*
- d) criar normas de controle de qualidade dos dados;*
- e) elaborar e executar rotinas de auditoria de dados de sistemas;*
- f) criar política de backup, com a finalidade de assegurar as informações administrativas e acadêmicas da UFPA;*
- g) garantir sigilo das informações constantes do Banco de Dados do Órgão;*
- h) gerenciar os acessos aos Bancos de Dados e às Aplicações;*
- i) manter atualizados os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD'S.*

**Art. 20** *À Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, integrada pela Divisão de Suporte Computacional, compete:*

*I - receber e registrar os problemas dos usuários da rede corporativa da UFPA, pessoalmente, por telefone ou eletronicamente, auxiliando, acompanhando a solução dos referidos problemas;*

*II - auxiliar os usuários no funcionamento dos sistemas corporativos da*

*Instituição;*

*III - orientar sobre a instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de informação, efetuadas pelos técnicos do CTIC na UFPA;*

*IV - orientar sobre a atualização dos cadastros dos usuários.*

**Art. 21** *São competências da Divisão da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário:*

*I - Divisão de Suporte Computacional;*

*a) atender, presencialmente e por telefone, aos usuários da rede corporativa da UFPA, emitindo relatório técnico ao final.*

**Art. 22** *À Assessoria de Orientação Normativa em TI compete;*

*I - orientar a aplicação de normas e leis referentes à área de TI;*

*II - prestar assessoramento à Direção e suas Coordenadorias, analisando e emitindo parecer técnico, quando necessário;*

*III - orientar na elaboração, através de análise técnica de minutas de contratos e convênios para prestação de serviços de TI;*

*IV - emitir parecer técnico para pedidos de esclarecimentos de Termos de Referência, recursos administrativos e resultados de licitações de aquisição de bens e serviços de TI, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral da UFPA;*

*V - proceder a análise dos produtos de bens e serviços de TI adquiridos pela UFPA, com a finalidade de garantir o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital.*

**Art. 23** *À Assessoria de Inovação Tecnológica compete:*

*I - estudar e planejar novas tecnologias para provimento de EAD (Educação a Distância) da UFPA;*

*II - estudar e planejar ações e/ou projetos inovadores de TIC, na forma de protótipos de produtos ou processos, que resultem em introdução de novidade ou aperfeiçoamento nos serviços oferecidos no âmbito da UFPA;*

*III - estudar e planejar um polo de desenvolvimento de software na UFPA;*

*IV - propor ações para capacitação de servidores (da UFPA/CTIC) com vistas à efetiva implantação das inovações, baseadas na análise e avaliação dos protótipos*

*desenvolvidos;*

*V - propor ações para projetos de captação de recursos financeiros por meio de cursos e serviços na área de TIC;*

*VI - planejar e gerenciar ações relacionadas a videoconferência;*

*VII - planejar políticas de software livre, no âmbito administrativo e acadêmico, para a UFPA;*

*VIII - manter o diálogo com as demais coordenadorias acerca dos estudos e planejamentos inerentes a elas.*

**Art. 24** *À Assessoria de Comunicação e Marketing compete:*

*I - promover ações que divulguem o CTIC perante aos clientes internos e externos;*

*II - produzir material publicitário para a divulgação das atividades do órgão;*

*III - participar de eventos ligados à tecnologia da informação;*

*IV - participar da produção do portfólio dos serviços que possam gerar recursos financeiros, junto à Divisão de Capacitação;*

*V - promover eventos socioculturais:*

*a) reuniões, recepções e outros acontecimentos sociais significativos;*

*b) orientação e esclarecimento sobre atividades preventivas e corretivas ligadas à saúde;*

*c) atividades de interação esportiva, social e cultural.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** *O Diretor pode solicitar aos órgãos competentes a contratação de assessores especializados para a realização de atividades específicas.*

**Art. 26** *O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) deve desenvolver serviços públicos, participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo consultorias, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades das quais participem outras instituições ou por qualquer outra forma adequada.*

**Art. 27** *Os casos omissos serão regulados pelo Regimento da Reitoria e pela legislação interna desta Universidade.*

**Art. 28** *As disposições do presente Regimento entram em vigor a partir de sua*

*publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de janeiro de 2011.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário